



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída por Portaria, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE de acordo com o art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de vital importância para este município atender as solicitações da Caixa Econômica Federal, para liberação da Execução dos serviços de Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a **OCPE – Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

II – Razão da Escolha do Executante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A escolha da empresa **OCPE – Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **OCPE – Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda-ME**, verifica-se facilmente ser esta compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **OCPE – Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da vencedora apresentou o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais).

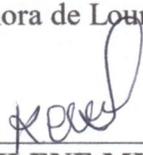
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Gestor Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de Julho de 2019.



KATIA CILENE MENEZES SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Matos

VANESCA SANTOS MATOS
Secretaria da CPL

Gerinaldo

GERINALDO FERREIRA DA SILVA
Membro da CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 03 / 07 / 2019.

Fábio
Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal